



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/001-08



UNINDO FORÇAS PARA MUDAR
ADM: 2019/2020

LEI Nº 1298, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

(DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E RETROCESSÃO DE IMÓVEIS DESAPROPRIADOS E NÃO UTILIZADOS CONFORME LEI DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS);

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de novembro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam desafetados para a classe dos bens dominiais os imóveis de propriedade do Município de Meridiano, objeto das Matrículas nº 21.174, 21.175, 21.188, 21.197, 21.202 e 21.207 do Serviço de Registro de Imóveis de Fernandópolis, por força de desapropriação por utilidade pública declarada através da Lei Municipal nº 029, de 14 de novembro de 1986.

Art. 2º- Fica autorizado o Município de Meridiano, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar a retrocessão dos imóveis ao expropriado, tendo em vista que não foi dada a destinação pública de construção de Casas Populares da CDHU que motivou a desapropriação.

Art.3º- As descrições e caracterização dos imóveis constam no Anexo I desta Lei.


Art.4º - Deverá o expropriado apresentar documento útil comprovando a posse no imóvel.

§1º- As custas com escritura e registro serão de responsabilidade do expropriado.

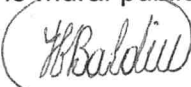
Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

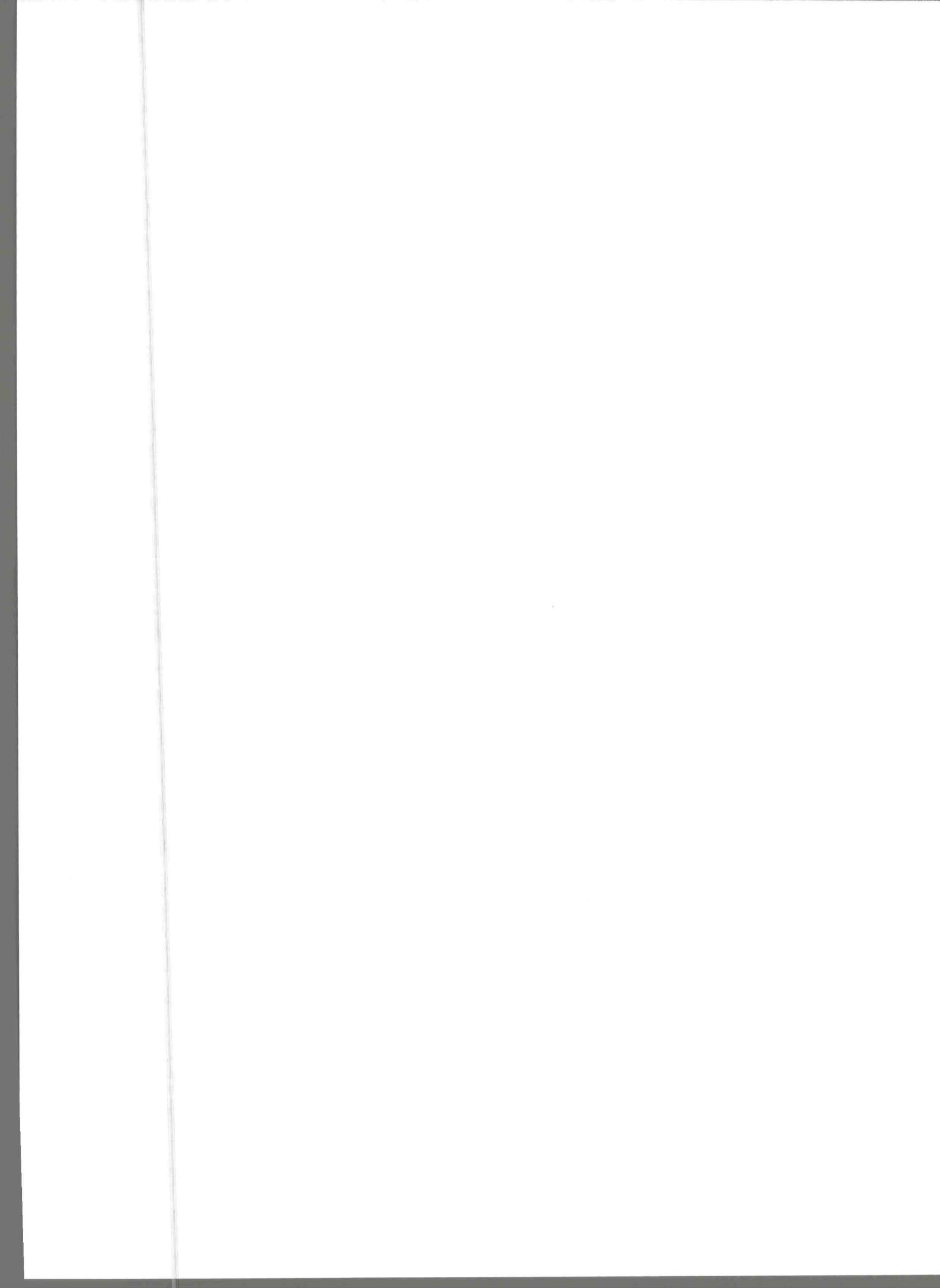
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de novembro de 2019.


MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO





MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/001-08



UNINDO FORÇAS PARA MUDAR
ADM: 2019/2020

ANEXO I

1- Matrícula nº 21.174 – do 1º Cartório de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Fernandópolis-SP

“ Um terreno situado no lado ímpar da Rua Lourenço Pereira Guedes, constante do lote nº3, da Quadra “3”, com área de 480,81m² (quatrocentos e oitenta metros e oitenta e um decímetros quadrados) ”; objeto da matrícula nº 21.174 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Fernandópolis-SP, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Meridiano, sob nº 000280-, com um valor venal para o presente exercício de R\$ 11.784,45.

2- Matrícula nº21.175 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis-SP

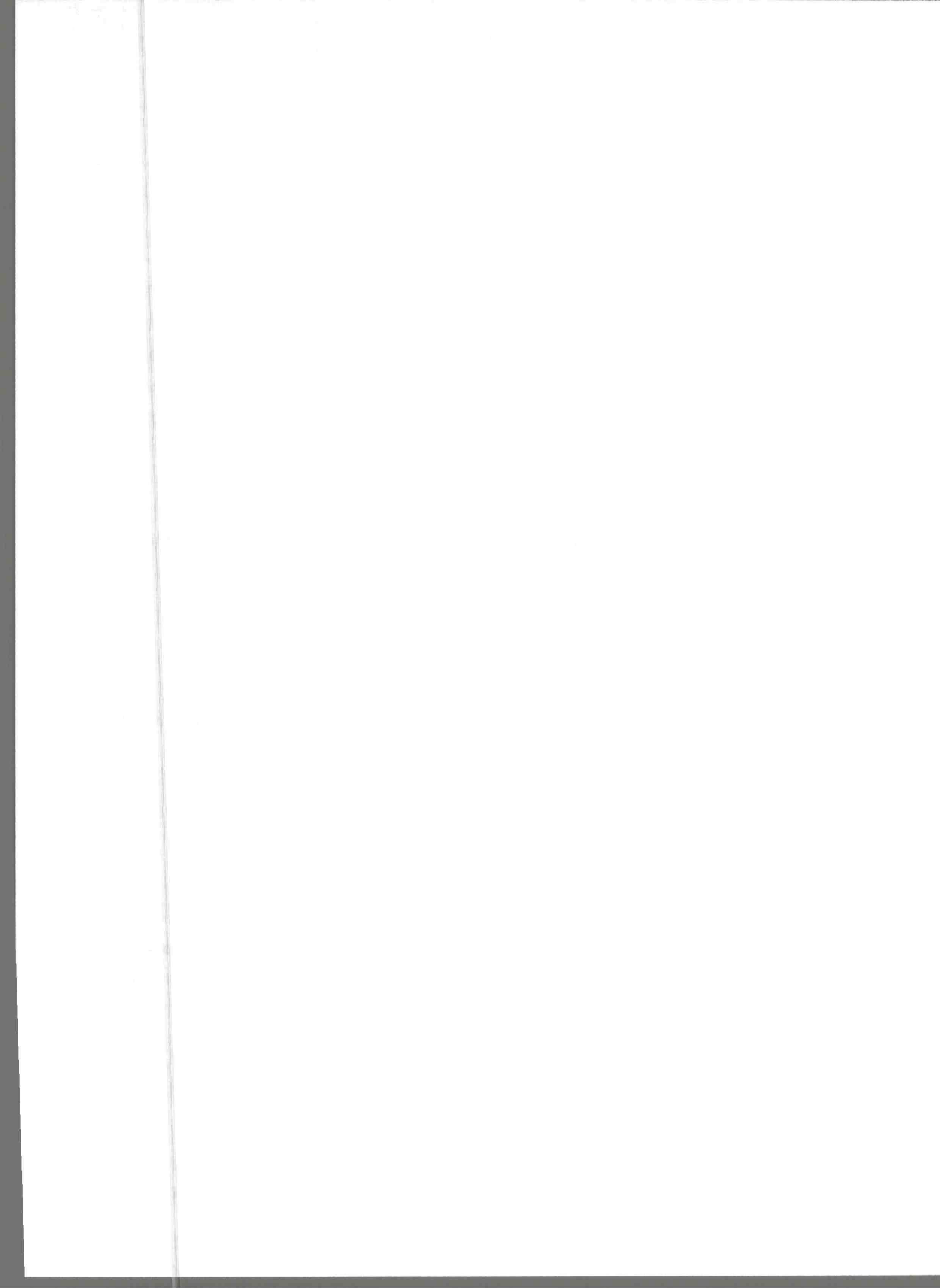
“ Um terreno situado no lado ímpar da Rua Lourenço Pereira Guedes, constante do lote nº 4 da Quadra “3”, com área de 459,10m² (quatrocentos e cinquenta e nove metros e dez decímetros quadrados)”; objeto da matrícula nº21.175 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis-SP, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Meridiano, sob nº000270, com um valor venal para o presente exercício de R\$ 15.413,78.

3- Matrícula nº21.188 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis-SP

“ Um terreno situado no lado ímpar da Rua Duque de Caxias, constante do lote nº 9 da Quadra “8”, com área de 676,00m² (seiscentos e setenta e seis metros quadrados) ”; objeto da matrícula nº21.188 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis-SP, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Meridiano, sob nº 000630, com um valor venal para o presente exercício de R\$ 9.301,76.

4- Matrícula nº21.197 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis-SP.

“Um terreno situado no lado par da Rua Lourenço Pereira Guedes, constante do lote nº 4, da Quadra “15”, com área de 520,00m² (quinhentos e vinte metros quadrados) ”; objeto da matrícula nº21.197





MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/001-08



UNINDO FORÇAS PARA MUDAR
ADM: 2019/2020

do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis-SP, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Meridiano, sob nº 001970, com um valor venal para o presente exercício de R\$9.557,60.

5- Matrícula nº21.202 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis-SP.

“Um terreno situado no lado par da Rua Lourenço Pereira Guedes, constante do lote nº 4, da Quadra “29”, com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados)”; objeto da matrícula nº21.202 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis-SP, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Meridiano, sob nº004080, com um valor venal para o presente exercício de R\$ 46.309,52.

6- Matrícula nº21.207 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis-SP

“Um terreno situado no lado par da Rua Lourenço Pereira Guedes, constante do lote nº 7 da Quadra “13”, com área de 520,00m² (quinhentos e vinte metros quadrados)”; objeto da matrícula nº21.207 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis-SP, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Meridiano, sob nº 001610, com um valor venal para o presente exercício de R\$ 7.589,92.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

